



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

APROVADO

Em 14/03/22

Presidente da Câmara

Modifica artigos da Lei Complementar 02/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º-O artigo 130 da Lei Complementar nº 002/2014 que instituiu o Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 130. Poderá ser concedido parcelamento de créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, atendidas as seguintes condições e, sendo competente para conceder o parcelamento:

I - O Chefe da Divisão de Cobrança e Dívida Ativa, até 12 (doze) parcelas;
II - O Secretário Municipal da Fazenda, de 13 (treze) a 60 (sessenta) parcelas.
§ 1º Para os créditos tributários e, não tributários, em cobrança judicial, será competente para conceder parcelamento o Procurador Jurídico, em até 60 meses, sem prejuízo do que consta nos § 2º e § 3º.

§ 2º Para a concessão de parcelamento, nas modalidades dos incisos I e II, deverá ser analisada a capacidade de pagamento do devedor, através de análise do balanço e/ou demonstrações financeiras, no caso de empresa e, de possuir bens, no caso de pessoa física.

§ 3º Para a concessão de parcelamento na modalidade do inciso II o devedor deverá, ainda, apresentar garantias, sem prejuízo do que é exigido no § 2º.

§ 4º No caso de atraso de 03 (três) parcelas, tomam vencidas todas as demais e o crédito tributário será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, caso ainda não esteja.

§ 5º As parcelas não poderão ser inferiores a 15 (quinze) URMs.

§ 6º Será permitido até 02 (dois) reparcelamentos.”

Art. 2º- Fica atualizada em 10,74%, a base para fins de cálculo, lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para o ano de 2022, tendo como base o índice oficial da inflação acumulado referente ao ano de 2021, medido pelo IPCA.

Art. 3º- Excepcionalmente, no ano de 2022, o vencimento do IPTU em parcela única será no dia 30 do mês de abril.

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Em 02/03/22

Presidente da Câmara

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 02/03/22

Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Avelino Ricardo Menegaz
Secretário da Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Processo	Data
3729/2022	25.10.22

Roberta
Secretaria da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente

Nobres Vereadores

Apresentamos o Projeto de Lei Complementar 01/2022 que modifica artigos da Lei Complementar 02/2014 e dá outras providências.

Apresentamos, desse modo, adequação no procedimento de cobrança de dívida ativa, propondo redução no valor mínimo das parcelas, tendo em vista que o valor mínimo atual é de 25 URM's (R\$ 199,25), não condizendo com a realidade da nossa população, uma vez que as parcelas importam em valores que comprometem significativamente o orçamento das famílias da nossa comunidade, razão pela qual apresentamos a redução da parcela para 15 URM's (R\$ 119,55), como forma também de incentivar a recuperação de créditos tributários e não tributários, permitindo ainda que o contribuinte realize mais um parcelamento de suas dívidas, na via administrativa.

Quanto à atualização da base de cálculos do IPTU e ITBI será utilizado o IPCA, acumulado no percentual de 10,74%, que representa índice oficial condizente com a nossa realidade.

Ainda, tendo em vista os reflexos da pandemia estamos propondo, excepcionalmente, para o ano de 2022, a prorrogação de prazo para pagamento de IPTU em mais 30 dias, ocorrendo o vencimento em 30/04/2022.

Diante disso, após deliberação, esperamos contar com a acolhida e manifestação favorável dos nobres Vereadores, para aprovação da matéria.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

RECEBIDO

Data 24/02/22 Hora: 16:55

Roberta

SECRETARIA DA CÂMARA

CARLOS ALBERTO BORDIN

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



Ofício 362/2022

Jacutinga, 14 de março de 2022.

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Considerando que a data para pagamento de IPTU indicada no art. 3º coincidirá em final de semana (sábado), onde se lê:

“**Art. 3º**- Excepcionalmente, no ano de 2022, o vencimento do IPTU em parcela única será no dia 30 do mês de abril.”

Leia-se:

“**Art. 3º**- Excepcionalmente, no ano de 2022, o vencimento do IPTU em parcela única será no dia 02 de maio de 2022.”

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 14/03/22
Ass. - *[assinatura]*
Pres. ten. *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Nº	Data
37491/2022	14/03/22

Roberto
Secretaria da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO
Data 14/03/22 Hora: 10h
Roberta
SECRETARIA DA CÂMARA